

07/11/12 17h05



Nº

8

ETIQUETA

PLENÁRIO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/11/2012

Proposição
PL 2126/ 2011

Autor Dep. Sandro Alex				n.º do prontuário
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 X Modificativa	4 () Aditiva	5 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 13 a seguinte redação, suprimindo-se, por conseguinte, os parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 13 Na provisão de aplicações de Internet é obrigatória a guarda por ~~12 meses~~ dos registros de acesso, respeitado o disposto no art. 7º."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13 dispõe sobre a não obrigatoriedade de guarda dos registros de acesso dos usuários na provisão de aplicações de Internet – ou seja, isenta sites e aplicativos da guarda de dados que mostram os hábitos do usuário. Isso é um problema grave, já que a investigação de crimes eletrônicos depende muito destas informações. O mais correto é exigir a guarda de dois tipos de informação: a guarda dos logs da conexão à internet, que seria feita pelas empresas que fornecem o acesso à rede, e a guarda dos logs dos aplicativos, que são o ambiente virtual que o usuário acessa. Advogados especialistas em casos de cibercrimes acreditam que a falta dos dados de aplicativos pode dificultar e, em alguns casos, inviabilizar uma investigação mais profunda desse tipo de ocorrência.

Deputado Sandro Alex
(PPS/PR)

Imprimir PSOB

Paulinho
vice-PPS
comem 2012

(GILBERTO
SILVA)

(H) 12.
vide PSD

Alexandre de
Vice - 1. de v

DEM/SP